

1. INTRODUÇÃO

Visando sempre a melhora contínua de Gestão e aplicação, esse Relatório de Atividades referente ao 3º Trimestre 2020, realizado pela Organização Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, devido a Pandemia da Covid-19, foi inaugurado a Unidade de Pronto Atendimento Covid (P.A.C) visando à prestação de serviços de saúde a população. A Unidade foi inaugurada em 15 de maio de 2020, visando demonstrar o desempenho das atividades previstas e realizadas, afim de dar publicidade e permitir verificar todo desempenho e cumprimentos de metas.

2. RECURSOS HUMANOS – CLT

Categoria Prevista no Plano	Previstos	Admitidos no período	Demitidos No período	Contratados até 31//09/2020	Carga horária
Enfermeira Diurno	05	4	1	05	40 Horas/Sem
Técnico de Enfermagem Diurno	09	4	0	08	40 Horas/Sem
Serviços Gerais Diurno	02	1	0	02	40 Horas/Sem
Recepcionista	05	1	0	05	40 Horas/Sem
Total de Profissionais	21	10	1	20	

3 CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA

Categoria Prevista no Plano	Previstos	Contratados	Carga horária
Médico Plantonista Clínico Geral	02	02	12 horas dia das 07:00 às 19:00 e 12 horas noite das 19:00 às 07:00 horas.

4. METAS

4.1 ATENDIMENTO CLÍNICA MÉDICA

Tipo de Atendimentos	Realizada	Meta Pactuada	% Atingida
Julho	995	100 % demanda	100 %
Agosto	931	100 % demanda	100 %
Setembro	803	100 % demanda	100 %
TOTAL	2.729	100 % demanda	100 %

4.2 PRODUÇÃO GERAL

Procedimentos realizados	Julho	Agosto	Setembro	Total
Aferição de Pressão Arterial	979	904	763	2.646
Adm. Medicamentos	730	679	593	2.002
Atendimento Urgência 24 h	0	0	04	04
Eletrocardiograma	04	10	02	16

Acolhimento com Classificação de Risco	869	913	784	2.566
Tomografias	54	72	57	183
Prescrição de Receitas contínuas	185	227	251	663
Glicemia capilar	83	90	56	229
Teste rápido para detecção de SARS-COV-2	121	74	166	361
Inalação/Nebulização	0	0	0	0
Avaliação Antropométrica	104	27	0	131
Atendimento Médico em Unidade de PA	995	931	803	2.729
TOTAL	4.124	3.927	3.479	11.530

5. MANUTENÇÃO

Realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

6. GASES MEDICINAIS – PA COVID

Unidade	Julho	Agosto	Setembro	TOTAL
PA - COVID	14	13	09	36

7. SERVIÇO LAVANDERIA – PA-COVID

Lavanderia	Julho	Agosto	Setembro	Total
Roupa lavada (Kg)	733	474	435	1.642

8. CONCLUSÃO

Este relatório tem por finalidade demonstrar as atividades desenvolvidas no 3º Trimestre de 2020, no processo de estruturação, organização e gestão dos recursos necessários para o cumprimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho proposto, de maneira a prestar contas dos devidos recursos utilizados com a administração e gerenciamento da assistência integral, interdisciplinar e a eficiência, eficácia no atendimento à população, objetivando a economia nos processos.

Reafirmamos o compromisso desta Unidade de Pronto Atendimento com o mesmo empenho e profissionalismo na administração das adversidades que se apresentam, no entanto destacamos que o cenário atual vem trazendo grandes alertas para um futuro próximo, preocupações no que diz respeito ao atendimento das obrigações pactuadas e principalmente no tocante a qualidade dos serviços de saúde ofertados a população.

Ressalta-se também o envolvimento de cada profissional dentro de suas funções e atribuições, onde torna-se nítido e notório o “algo mais”, o que cria um grande diferencial de atendimento na unidade, além do tratamento humanizado dispensado a todos os munícipes.

Foi anexado abaixo lei 14.061 que desobriga a manutenção de metas qualitativas e quantitativas sem prejuízos financeiros.

Cleide A. Rafael
Gerente Executiva de Projeto
UPA – Lençóis Paulista - SP

Priscila Fernanda Marques
Técnica de planejamento em saúde

9 ANEXO

24/09/2020

LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2020 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#); e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no [art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. Os valores do Faec que ficaram retidos em razão do disposto no [caput do art. 2º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#), referentes às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2020: 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Eduardo Pazuello

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.